



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 453/2017

João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Delega competência ao Diretor-Geral da Secretaria, ao Diretor da SEGEPE, ao Coordenador da CAPPE e ao Chefe do NUSA.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, incisos III e IV, 11 e 12, todos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO o artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o artigo 113 do Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, bem assim as competências e atribuições da Diretoria-geral da Secretaria – DG, da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE, da Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal – CAPPE e do Núcleo de Saúde – NUSA, também dispostas no Regulamento Geral de Secretaria;

CONSIDERANDO o teor do Manual de Organização deste Regional, em especial a estrutura administrativa da Diretoria-geral de Secretaria – DG e da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE, bem assim as atribuições das unidades a elas vinculadas, e

CONSIDERANDO, por fim, as matérias relativas a direitos e vantagens dos servidores deste Regional, estabelecidos na Lei nº 8.112/1990, em legislação específica e outras normas internas vigentes,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral da Secretaria deste Regional para decidir sobre:

- a) ajuda de custo e transporte;
- b) auxílio-natalidade e funeral;

- c) gratificação natalina;
- d) acumulação, interrupção e indenização de férias;
- e) autorização de deslocamento de servidores, para localidade diversa da de exercício, a serviço, bem como conceder diárias e transporte;
- f) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas;
- g) adicional noturno;
- h) licença em razão de acidente em serviço;
- i) licença para atividade política;
- j) licença para o serviço militar;
- k) licença-prêmio por assiduidade, cujo direito tenha sido previamente adquirido, conforme redação original do art. 87 da Lei Nº 8.112/90, bem como a sua conversão, em pecúnia, na inatividade, de acordo com o art. 2º da Resolução da CSJT nº 72/2010 (Redação dada pela Resolução CSJT n.º 95, de 25 de março de 2012);
- l) assuntos relacionados à assinatura e distrato de contratos e convênios decorrentes da Lei nº 8.666/93, como também suas alterações e prorrogações;
- m) aprovação de projetos básicos, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de termos de referência, conforme o art. 9º, inciso II, do Decreto 5.450/2005;
- n) designação de servidores, para atuarem como gestores e fiscais dos contratos firmados pelo TRT da 13ª Região, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- o) participação de servidores em competição desportiva nacional e torneio institucional;
- p) isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os proventos de aposentadoria e de pensão;
- q) incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela dos proventos de aposentadoria que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, previsto no § 21, do art. 40, da Constituição Federal (incluído pela E.C. Nº 47/2005);
- r) expedição de certidões e declarações relativas às atividades administrativas/financeiras do Tribunal;

- s) assuntos de natureza administrativa, pertinentes a servidores requisitados;
- t) abono de permanência;
- u) autorização e pagamento de serviço extraordinário;
- v) designação de comissão de recebimento de materiais diversos;

Art. 2º Delegar competência ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas para decidir sobre:

- a) licença paternidade e à adotante;
- b) ausências previstas no art. 97 da Lei nº 8.112/90;
- c) afastamento em virtude de participação no tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei, inclusive o decorrente da prestação de serviços à Justiça Eleitoral;
- d) contagem e averbação de tempo de serviço/contribuição;
- e) registro ou averbação de títulos ou documentos nos assentamentos funcionais do servidor;
- f) reversão da cota parte da pensão, temporária ou vitalícia, por morte ou perda da qualidade de beneficiário;
- g) inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução no cálculo do imposto de renda retido na fonte, atendimento médico e odontológico no Tribunal, como também para fins de participação no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, na condição de beneficiário legal ou facultativo;
- h) concessão e alteração de:
 - 1. férias;
 - 2. adicional de qualificação;
 - 3. gratificação de atividade de segurança – GAS.
 - 4. concessão e alteração de horário especial;
 - 5. licença para o serviço militar;
 - 6. licença para atividade política;
- i. expedição de certidões e declarações, inerentes à área de recursos humanos;
- j. Adicional por tempo de serviço;

Art. 3º Delegar competência ao Coordenador de Administração e Pagamento de Pessoal para decidir sobre:

- a) concessão ou cancelamento do auxílio-transporte;
- b) indenização de transporte para Oficiais de Justiça Avaliadores Federais;
- c) averbação e cancelamento de consignações em folha de pagamento;
- d) pagamento de substituição.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe do Núcleo de Saúde para decidir sobre:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b) licença para tratamento de saúde;
- c) licença à gestante.

Art. 5º – Fica resguardada ao Desembargador Presidente, dentro dos critérios de oportunidade e conveniência, a avocação das competências delegadas neste ato, sem prejuízo da validade da presente delegação.

Art. 6º – Este Ato entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos durante o biênio administrativo 2017/2018.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ATO TRT GP Nº 007/2017.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente